



Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 216/93

Obriga os estabelecimentos bancários do Município a dotar suas agências de pelo menos um banheiro para clientes homens e um para mulheres.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários do município ficam obrigados a dispor de pelo menos uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para clientes do sexo masculino e outra para os do sexo feminino, sempre supridos de papel higiênico e toalhas de papel.

Parágrafo Único - Ficam igualmente obrigados a manter um bebedouro em pleno funcionamento e em local de fácil acesso aos clientes.

Art. 2º - Os banheiros ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento para o público, em perfeitas condições de higiene e uso.

Art. 3º - Os estabelecimentos que ainda não dispõem dessas instalações, terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta lei, para que as providenciem e possam ser utilizadas pelo público.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento da multa equivalente a 100 (cem) UFMs diárias, até o efetivo cumprimento da lei.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 5º - A pessoa que tiver necessidade de sair da fila para se utilizar do banheiro, terá seu lugar assegurado ao voltar à fila, desde que ao sair informe as pessoas entre as quais se encontra.

} *retirar*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

} *5º*

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
04 de novembro de 1993

em
VEREADOR FELIPE CESAR

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *08/11/93*

com emendas

L

PALACETE TIRADENTES

10